



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 52012
Código de validação: 271936D3D8

São Luís, 02 de abril de 2012.

Assunto: **Exame de DNA**

Aos Senhores Juízes do Estado do Maranhão

Senhor(a) Juiz(a),

Informamos a Vossa Excelência que deve ser levado em consideração o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, nos casos em que houver condenação judicial para ressarcimento de **exames de paternidade (DNA)**, realizados gratuitamente pelo Poder Judiciário do Maranhão, consoante estudos técnicos realizados pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular do Fórum da Comarca de São Luis/MA.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/04/2012 09:00 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 62012
Código de validação: 428491F3ED

São Luís, 10 de abril de 2012

Assunto: Depósitos Judiciais

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Ilustríssimos Senhores Secretários Judiciais

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que os depósitos judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, deverão ser realizados exclusivamente junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos da Resolução nº 13/2001, do Tribunal de Justiça.

Para tanto, a parte interessada ou mesmo o Secretário Judicial poderá acessar o sítio Internet www.bb.com.br, seguindo a sequência de opções: **Governo – Judiciário – Guia de Depósito Judicial – emissão de guia**, e preencher os campos relativos ao processo judicial que são autoexplicativos, emitindo o boleto bancário para pagamento.

Quando for o caso de penhora *on line*, havendo o bloqueio do valor em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil S/A, deverá ser dado o comando no Bacen Jud para que a sua transferência seja efetuada, exclusivamente, **em conta judicial do Banco do Brasil S/A**.

Qualquer dúvida e para melhores esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 72012
Código de validação: 787D1E7CDC

São Luís, 10 de abril de 2012

Assunto: Custas judiciais - composição civil/transação penal - JECRIM

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Ilustríssimos Senhores Secretários Judiciais

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Excelência que a Lei Estadual nº 9.109/2009, item 5.1.4, estabeleceu a incidência de custas judiciais quando houver homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, em sede de juizado especial criminal, nos termos do art. 87, da Lei nº 9.099/95, no valor total de R\$43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), *in verbis*:

“5.1.4 – Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei nº. 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinqüenta por cento.”

Para tanto, poderá o boleto bancário ser emitido pelo **GERADOR DE CUSTAS** no sítio www.tjma.jus.br, seguindo as seguintes opções: **Juizado Especial Criminal – Composição Civil ou Transação Penal – JECRIM.**

Qualquer dúvida e para melhores esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/04/2012 11:31 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 232012
Código de validação: 446E200FCC

São Luís, 20 de julho de 2012.

Assunto: **Arrecadação de Custas**

Aos Senhores Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

Senhor(a) Secretário(a) Judicial,

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e art. 7º da Resolução nº. 02/2001 do Tribunal de Justiça:

A ARRECADAÇÃO DE CUSTAS DEVE SER REALIZADA ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DE SUA DEVIDA CONTA DE CUSTAS (contida no texto do boleto, no caso de emissão pelo gerador de custas), DEVENDO ESTES SEREM ANEXADOS AO PROCESSO EM SUA VIAS ORIGINAIS

Ressalto que tal orientação encontra-se pacificada no âmbito de julgados deste Tribunal de Justiça, segundo os quais a juntada de mera cópia do comprovante de pagamento das custas recursais não constitui documento hábil a comprovar o preparo, sendo indispensável a apresentação do original (AgRg 27.904/2011-CODÓ, Rel.^a Des.^a ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, 4ª Câmara Cível, julgamento em 29.11.11; AC 20.095/2011-São Luís, Rel. Des. CLEONES CARVALHO CUNHA, 3ª Câmara Cível, j. 25.08.11; AC 15.912/2011-Amarante do Maranhão, Rel. Des. MARCELO CARVALHO SILVA, 2ª Câmara Cível, j. 09.08.11; AC 32.306/2008-São Luís, Rel.^a Desa. NELMA SARNEY COSTA, 2ª Câmara Cível, j. 07.07.09; AC 10.513/2009-Barra do Corda, Rel.: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, 2ª Câmara Cível, j. 14.07.09).

Assim, recomendamos a Vossas Senhorias exigir das partes e advogados o cumprimento destes requisitos, a fim de promover o efetivo cumprimento das regras processuais e evitar fraudes e evasão de receitas ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ.

Certos de sua compreensão e colaboração, despedimo-nos com votos de estima e consideração, colocando-nos a inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/07/2012 14:14 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CIRC-DFERJ - 282012
Código de validação: 80DE9DDA51

São Luís, 29 de agosto de 2012.

Assunto: **Informação sobre o Ato da Presidência n.º 1139/2012**

Prezado (a) Senhor (a) ,

Comunico a Vossa Excelência para conhecimento e aplicação, em anexo, Ato da **Presidência n.º 1139/2012, de 22 de agosto de 2012**, que altera o Ato da Presidência n.º. 003/2009, **para estabelecer a cobrança de conferência com originais de documentos oriundos de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.**

Deste modo, ficou estabelecido a quantia de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**, **por cada folha conferida**, devendo a parte interessada providenciar o recolhimento desta receita, **através de boleto bancário**, fornecido pela serventia judicial ou unidade do Tribunal de Justiça, junto à rede bancária conveniada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/08/2012 13:44 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)